

CONTRATO N.º SCGC_SASUP_C00033_2025

EXPANSÃO DO SISTEMA DE CONTROLO DE ACESSOS

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO – SERVIÇOS AÇÃO SOCIAL

ENDEREÇO / SEDE:	Rua dos Bragas n.º 151, 4050-123 Porto
REPRESENTADO POR:	Diretor
HABILITAÇÃO:	Despacho de nomeação nº 8322/2022
IDENTIFICAÇÃO:	José João Soares Miranda Coelho
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	501413197

SEGUNDO OUTORGANTE: MISTER REPAIR SOLUTION, UNIPessoal, LDA

ENDEREÇO / SEDE:	Rua de São Romão 546, 2º Centro Drt, 4470-365 Maia
REPRESENTADO POR:	Gerente
HABILITAÇÃO:	Certidão Permanente
IDENTIFICAÇÃO:	Marcos Paulo Rodrigues Couto Lopes
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	228157919

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal aquisição de expansão do sistema de controlo de acessos para os Serviços da Universidade do Porto, resultante do procedimento de contratação de Ajuste Direto com o número SCGC_SASUP_AD_00018_2025.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para o segundo outorgante a obrigação de fornecer os bens apresentado na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações do segundo outorgante:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d. Cumprimento do prazo de entrega;
 - e. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
 - f. Obter as autorizações e efetuar o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o cocontratante no âmbito do contrato;
 - g. Assegurar a realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a estas respeitantes, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar;
 - h. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
 - i. Cumprir o disposto no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho da Universidade do Porto cumprindo os princípios e o compromisso de não tolerância ao assédio assumido pela U. Porto. Disponível no link:
https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1015464&pct_parametros=pv_unidade=764&pct_grupo=35873#35873
 - j. Assegurar o cumprimento das especificações técnicas gerais quanto à emissão da fatura eletrónica, conforme disposto na clausula referente às condições de pagamento, cumprindo a obrigação de identificar o n.º da nota de encomenda e do n.º de compromisso;

- k. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;
- l. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- m. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- n. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- o. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- p. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- q. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- r. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- s. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções nas instalações do contraente público, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **19.936,39 € (dezanove mil, novecentos e trinta e seis euros, trinta e nove cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que o primeiro outorgante aceita pagar pelo fornecimento dos bens e limita o preço contratual.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.
4. As faturas deverão ser emitidas com a entrega dos bens.
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo

outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. O segundo outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. N.º da encomenda e n.º compromisso ou contrato;
- b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
- c. Unidade orgânica requisitante: Serviços de Ação Social da Universidade do Porto;
- d. Descrição do Projeto; (Se Aplicável)
- e. Endereço da unidade orgânica: Rua dos Bragas, nº. 151, 4050-123. Porto, Portugal.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8. A emissão de faturas eletrónicas por parte do segundo outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, constantes do manual disponível para consulta no link:

https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1015464&pct_parametros=pv_unidade=786&pct_grupo=35870#35870

9. O primeiro outorgante não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato mantém-se em vigor desde a data de assinatura do contrato até à instalação dos bens ao contraente público, com execução prevista em 60 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2.ª, o segundo outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na cláusula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do primeiro outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.

2. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

SEXTA: LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

A instalação dos bens será efetuada nas seguintes localizações:

- Residência Novais Barbosa sita, Rua da Pena, s/n 4150-609 Porto
- Residência de Ciências sita, Rua do Campo Alegre, 695 4150-179 Porto

SÉTIMA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

OITAVA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

NONA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada, pela Serviços de Ação Social da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 091900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 010 Ciência e Inovação;
- Medida: 019 Educação - Serviços auxiliares de ensino;
- Atividade: 521 - Igualdade de Oportunidades e Ação Social;
- Classificação Funcional: 0960 Educação - Serviços auxiliares à educação;
- Classificação económica: 07.01.09.B0.B0 - Aquisição de bens de capital - Investimentos - Equipamento administrativo - Administração Central - Serviços e Fundos Autónomos - Outros;
- Fontes de financiamento: 513 - RP do ano - Com outras origens (100 %)
- N.º Compromisso: 56748/2025
- N.º Nota de Encomenda: 1188/Q48C25

DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do primeiro outorgante, com a função de acompanhar a sua execução, bem como o substituto para colmatar ausências ou impedimentos:

- a. Gestor do contrato: Paulo Duque | NITI – SASUP, NITI – SASUP | [REDACTED] | +351 [REDACTED]
- b. Substituto: Sidónio Pereira | NITI – SASUP | [REDACTED] | + [REDACTED]

2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

3. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

4. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.

DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho Diretor dos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto, no âmbito de competência própria em 26/06/2025.

2. A minuta do contrato foi aprovada em 26/06/2025 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

PORTO, 07 DE JULHO DE 2025

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

JOSÉ JOÃO
SOARES
MIRANDA
COELHO

Assinado de forma digital por JOSÉ JOÃO
SOARES MIRANDA COELHO
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=República Portuguesa, ou=Cidadão Português, ou=SOARES
MIRANDA COELHO, givenName=JOSÉ
JOÃO, serialNumber=[REDACTED]
cn=JOSÉ JOÃO SOARES MIRANDA
COELHO
Date: 2025.07.10 12:34:17 +01'00'

Assinado por: **MARCOS PAULO RODRIGUES**

COUTO LOPES

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2025.07.07 22:49:05+01'00'